

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se especificamente, diante da relevância da questão, e sem prejuízo da apresentação do relatório circunstanciado atualizado, a respeito de diversas tentativas de invasão em imóvel da falida**, nos seguintes termos

1. Como se sabe, é discutida a propriedade de diversos imóveis na **ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001**, em fase de julgamento de apelação, na 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

2. Com efeito, especificamente em relação ao bem localizado na **Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ**, a massa falida já custeia sozinha a segurança do imóvel desde o ano de 2019, enquanto aguarda a prolação de decisão final na ação revocatória indicada, a qual finalmente lhe permitirá vender o bem em hasta pública, tudo nos termos da lei falimentar. **Sublinhe-se, no ponto, que o custeio da segurança foi imposto à massa falida em razão de invasão ocorrida em 2018, fato este devidamente solucionado pela Administração Judicial logo após a assinatura do termo de compromisso.**

3. **Ocorre que, assim como em 2018, a empresa de segurança contratada mais uma vez informou à Administração Judicial que, desde fevereiro deste ano, o sobredito imóvel vem novamente sendo alvo de sucessivas tentativas de invasão tanto por meios violentos e clandestinos como, inclusive, por meios que visam embaraçar ou limitar o recurso à legítima defesa ou ao desforço por parte da massa falida, como, por exemplo, a utilização de menores, mulheres, deficientes e idosos entre os invasores e a ocultação do esbulho possessório sob a bandeira da defesa ao direito de moradia.**

4. Diante deste cenário, e considerando o recente agravamento das ameaças, a Administração Judicial informa que orientou a empresa de segurança contratada a comunicar os fatos ao 4º Batalhão de Polícia Militar e à 17ª Delegacia de Polícia, objetivando o imediato reforço da proteção do imóvel, já que, na última tentativa de invasão do bem, o grupo de invasores era formado por mais de cem pessoas.

5. A despeito disso, a Administração Judicial entende que tais medidas não de ser reforçadas através da expedição de ofício, em caráter de urgência, ao 4º Batalhão de Polícia Militar, requisitando destacamento de força policial para vigilância e repressão à invasão no bem mencionado, o que melhor garantirá a proteção do imóvel falimentar.

6. **Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência seja expedido ofício ao 4º Batalhão de Polícia Militar¹ requisitando destacamento de força policial para vigilância e repressão à invasão ao imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)

¹ **Endereço do 4BPM:** Rua Francisco Eugênio, nº 228, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20941-120, Telefone: (21) 2334-1878.